À ILUSTRISSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI

REF.: Concorrência Pública n. º 003/2021
Processo Licitatório nº 007/2021
Contrarrazões ao Recurso Administrativo

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 10.227.685/0001-67, com sede à rua Sete de Setembro, n. º 1.500, Jardim Sumaré, CEP 14.025-384, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu procurador signatário, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

apresentados pelas empresas **IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI** e **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, qualificadas nos autos do processo administrativo de contratação pública acima referenciado, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo:

1. DOS FATOS

Pontualmente, no dia 13 desde mês de agosto de 2021, foi aberta a sessão da Concorrência Pública n. º 003/2021 e, nesta oportunidade a SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA foi credenciada.

Após as rubricas dos licitantes, foram abertos os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e tendo em vista que a SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA apresentou toda da documentação em

R. Sete de Setembro 1500
Ribeirão Preto SP CEP 14025 384
Tel. 16 2133.1200
gruposeleta.com.br

BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Assinado de forma digital por BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Dados: 2021.08.27 15:27:40 -03'00'

rigorosa conformidade com as exigências do Edital, foi devidamente habilitada pela Douta Comissão Especial de Licitação.

Ocorre que, irresignadas com a referida decisão, as Recorrentes apresentaram os Recursos Administrativos sob análise, onde verificamos infundadas objeções, totalmente desvinculadas dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que todos os atos que regem o certame ligam-se e devem obediência ao Edital, que cristaliza a competência discricionária da Administração que está vinculada aos seus termos.

Em prol do devido processo legal, a SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA foi regularmente intimada e, vem, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES, demonstrando absoluta improcedência e descabimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI e SERRANA ENGENHARIA LTDA.

2. DO MÉRITO

2.1 DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS ITENS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO

Apesar das alegações que recaem sobre a documentação apresentada pela SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA referentes ao suposto descumprimento do ITEM 3.3.3.1 do Edital, é importante destacar que **a empresa Recorrida comprovou sua capacitação técnica-profissional, de forma escorreita, com a apresentação dos Atestados Técnicos vinculados à CAT com Registro de Atestado n. º 2620160001540 (Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava/SP), CAT com Registro de Atestado n. º 1020170000146 (Contratante: Prefeitura Municipal de Catalão/GO) e a CAT com Acervo Técnico n. 3035/2017 – RNP n. º 2601430834 (Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Mourão/PR).**

Como cediço, a Certidão de Acervo Técnico – CAT trata-se de instrumento que certifica, para efeitos legais, as atividades registradas no CREA, que constituem acervo técnico profissional. A referida certidão possui validade em todo território nacional e consubstancia

R. Sete de Setembro 1500
Ribeirão Preto SP CEP 14025 384
Tel. 16 2133.1200
gruposeleta.com.br

BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Assinado de forma digital por BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Dados: 2021.08.27 15:28:14 -03'00'

dados técnicos qualitativos e/ou quantitativos, devidamente comprovados. Portanto, é inquestionável o valor comprobatório das CATs apresentadas para fins de habilitação técnica da empresa, ora Recorrida.

Além disso, apesar das razões de recurso, esclarecemos que a Certidão de Acervo Técnico n. º 17729/2012, em nome do Engenheiro Fabiano Eduardo da Silva se destina à comprovação da capacidade técnica-operacional, uma vez que o Engenheiro Civil indicado à Responsabilidade Técnica pela SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA é o Sr. Mateus Munoz, conforme certidão da pessoa jurídica emitida pelo CREA/SP e contrato de prestação de serviços vigente, apresentados pela Recorrida.

Destaque-se ainda que, o ITEM 3.3.3.2 foi devidamente comprovado. Isto porque, a CAT com Registro de Atestado n. º 2620160001540 (Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava/SP) registrou o seguinte:

	em placas com espessura de 0,06m, irrigação diária da área plantada				
7	Escavação, carga e transporte de solo, retirada das cavas abertas para plantação de herbáceas, arbustos e árvores ornamentais.	m3	67.200,00	0,18	12.096,00
8	Preparo e substituição de solo para plantação, transporte de solo fertilizado, para pantio de	m3	51.600,00	0,26	13.416,00

CÓPIA COLORIDA

Podemos observar que atestado atende plenamente a exigência solicitada no Edital, vez o item "***escavação, carga e transporte de material de primeira categoria***" é comprovado pelo Atestado n. º 2620160001540 (Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava/SP), especificamente no item destacado acima que registra "***escavação, carga e transporte de solo...***".

Vale registar que a classificação "de primeira categoria" está diretamente ligada aos solos, em geral, conforme evidencia o estudo técnico destacado abaixo:

> (...) 2**.5 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À DIFICULDADE EXTRATIVA**
> A maior ou menor resistência que um material pode oferecer, durante a sua extração de um corte, influencia de forma direta o custo desta

R. Sete de Setembro 1500
Ribeirão Preto SP CEP 14025 384
Tel. 16 2133.1200
gruposeleta.com.br

BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Assinado de forma digital por BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Dados: 2021.08.27 15:28:43 -03'00'

operação. A especificação de serviço DNER-ES-T 03-70 define 3 (três) categorias de materiais com relação à dificuldade extrativa:

1. **Materiais de 1ª Categoria: são constituídos por solos em geral, de origem residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 15 cm, independentemente do teor de umidade apresentado**;

O quadro apresentado a seguir resume o disposto nas definições anteriores:

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
1ª Categoria	Material incoerente (solos, em geral).
	Seixos rolados ou não: $\varnothing_{máx} < 15$ cm.
	Qualquer teor de umidade
2ª Categoria	Resistência à extração inferior à da rocha sã.
	Uso contínuo de escarificador pesado.
	Uso eventual de explosivos ou processos manuais.
	Blocos ou matacões: $V < 2\ m^3$; $15\ cm < \varnothing_{médio} < 1\ m$
3ª Categoria	Resistência à extração equivalente à da rocha sã.
	Blocos de rocha: $V < 2\ m^3$; $\varnothing_{médio} > 1\ m$.
	Uso contínuo de explosivos.

Acesso em: http://www.tecnologia.ufpr.br/portal/dtt/wp-content/uploads/sites/12/2019/05/Terraplenagem2015.pdf). **Universidade Federal do Paraná. Introdução à Terraplanagem. Ano: 2015.**

Com efeito a classificação adequa-se ao Atestado Técnico n. º 2620160001540 (Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava/SP), no item destacado acima que registra "**escavação, carga e transporte de solo...**".

Finalmente, cabe afastar a alegação totalmente infundada de que a empresa Recorrida não comprovou o ITEM 3.3.5 do Edital.

Ora, a Certidão de Registro de Pessoa jurídica emitida pelo CREA/SP, válida, apresentada pela Recorrida, evidencia que o Sr. Mateus Dutra Munoz é o responsável técnico da empresa. Além disso, para afastar qualquer dúvida e atender integralmente ao Item 3.3.5 do Edital, a Recorrida apresentou o contrato particular firmado com o responsável técnico. Portanto, cumpriu integralmente à disposição editalícia.

R. Sete de Setembro 1500
Ribeirão Preto SP CEP 14025 384
Tel. 16 2133.1200
gruposeleta.com.br

BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Assinado de forma digital por BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Dados: 2021.08.27 15:29:18 -03'00'

3. REQUERIMENTOS

Com grande acerto e inegável zelo, e atendimento aos princípios jurídicos licitatórios e às regras previstas no ato convocatório, a Comissão Especial de Licitação respeitou os Princípios Licitatórios e com louvável e intocável acerto habilitou a SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, ora Recorrida, após a conferência dos documentos apresentados, e da verificação de atendimento aos itens do Edital.

Diante de todo o exposto, requer a Vossas Senhorias o conhecimento das presentes Contrarrazões e o julgamento de a total improcedência das Razões infundadas apresentadas pelas empresas IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI e SERRANA ENGENHARIA LTDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 27 de agosto de 2021.

BRENO CALEIRO PALMA:04890813802

Assinado de forma digital por BRENO CALEIRO PALMA:04890813802
Dados: 2021.08.27 15:29:48 -03'00'

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Representada por Breno Caleiro Palma
RG n. º 9154452 – SSP/SP
CPF/MF sob o n. º 048.908.138-02
Administrador

10.227.685/0001-67
SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 1500
Jardim Sumaré - CEP 14025-384
RIBEIRÃO PRETO - SP